



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2092279-05.2022.8.26.0000

Relator(a): **TORRES DE CARVALHO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Voto nº ADI-0243.

1. A PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS tendo por objeto a LM nº 6.228/22 de 7-3-2022, que dispõe sobre a inclusão na rede municipal de ensino de conceitos sobre os riscos do mundo digital. A autora alega, em suma, que a lei viola o princípio da separação dos poderes, a autonomia municipal e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições e especificidades das Secretarias e órgãos municipais, notadamente da Secretaria Municipal da Educação; e afronta os art. 5º, 24, § 2º, '2', 47, II, XI, XIV e XIX e 144 da CE. Pedes, liminarmente, a suspensão dos efeitos da lei impugnada até o julgamento da ação.

Em que pese a contemporaneidade e relevância do tema que se pretende incluir no conteúdo programático da rede municipal de ensino, há fundado indício de que a medida desborda da competência legislativa da Câmara Municipal, a implicar possível vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes e até mesmo ao pacto federativo (CF, art. 24, IX; CE, art. 5º, 47, II, XI, XIV e XIX, 'a' e 144). Assim sendo, defiro a liminar para suspender a eficácia da LM nº 6.228/22 de Valinhos até o julgamento da ação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Cite-se o Procurador-Geral do Estado.
3. Requistem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.
4. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

São Paulo, 3 de maio de 2022.

TORRES DE CARVALHO
Relator